



# COMDEMA

CAJAMAR

**ILUSTRÍSSIMO SR. DR.  
LEANDRO HENRIQUE FERREIRA LEME  
PROMOTOR DE JUSTIÇA – NÚCLEO VIII DO GAEMA – CABECEIRAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO**

**Ofício COMDEMA nº 025/2020**

**Assunto:** Projeto estudo hidrológico BR PROPERTIES e comentários acerca da Lei Complementar nº 186/2020

Cajamar (SP), 19 de Outubro de 2020.

Vimos, por meio deste levar ao conhecimento de Vossa Excelência, a respeito de vistas ao processo e licenças do empreendedor BR PROPERTIES e sugestão de alterações acerca da Lei Complementar nº 186/2020.

Considerando a reunião realizada em 15/10/2020 na Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano –SMMDU, a respeito de vistas ao processo e licenças do empreendedor BR PROPERTIES, na qual estiveram presentes;

- Murilo Soldera Silva
- Juliana Melo
- Geovana Salgueiro
- Rita de Cassia A. Mabarak – Conselheira Comdema
- Rosangela Aparecida Santos Manfrini - Conselheira – Suplente - Comdema
- Claudio Manfrini Jr – Engenheiro Civil -

O Sr. Murilo informou que projeto anterior ( fase de Terraplenagem) foi elaborado em nome da empresa ANCAP e não foi previsto neste a elaboração de tanque de retardo, em discordância com Lei estadual nº12.526/2007. Informou também que o novo projeto, este também referente ( fase de Terraplenagem) foi elaborado em nome do Empreendedor BR PROPERTIES, projeto este aprovado e datado de 27/11/2019, onde contempla no mesmo a elaboração de 5 ( cinco) tanques de retardo.

Questionado pelos Conselheiros do COMDEMA a respeito de prazo para construção dos tanques de retardo, o Sr. Murilo informou que não há data específica para prazo de elaboração dos tanques de retardo, que este depende do cronograma de fases da obra, mas que o empreendedor BR PROPERTIES deverá ter que adequar o projeto a lei Municipal 186/2020 quando do pedido de

---

**SECRETARIA EXECUTIVA COMDEMA**  
Praça Benedito Martins da Cruz, 72 – Centro – Cajamar/SP (Sede da SMMA)  
E-mail: fernando.felitti@cajamar.sp.gov.br (Secretário Executivo)  
crgs1000@gmail.com (Presidente)



# COMDEMA

CAJAMAR

aprovação do projeto de construção, bem como serão previstas todas as adequações necessárias ao cumprimento da legislação vigente, em especial a nova Lei de Uso e Ocupação do Solo e o novo Código de Obras Municipal.

Nesta mesma reunião, o convidado do COMDEMA, Sr. Claudio Manfrini Jr, questionou acerca da fórmula descrita no Art. 6º da Lei Complementar nº 186/2020, o qual fez os seguintes comentários à saber;

“ A fórmula indicada no Art. 6º, que trata do cálculo da vazão de despejo na rede pública está errada, como segue:

A fórmula é a seguinte:  $Q = V \times 0,15 \times A_i \times IP \times t$

Q = vazão em litros por hora (l/h)

V = volume do reservatório em m<sup>3</sup>

K = coeficiente de abatimento = 0,15 (adimensional)

A<sub>i</sub> = Área impermeabilizada em m<sup>2</sup>

IP = Índice pluviométrico = 0,06 m/h

t = Tempo de duração da chuva = 1,5 h

Da análise dimensional da equação temos:  $m^3 \times m^2 \times \frac{m}{h} \times h = m^6$  sem qualquer significado físico.

No parágrafo único desse mesmo artigo foi estipulada uma vazão máxima de 7.500 l/h. Esse valor, a meu ver, é muito pequeno e pode comprometer o bom funcionamento dos tanques de retardo de empreendimentos de médio e grande porte. Se considerarmos, por exemplo, um tanque de retardo com volume de 750 m<sup>3</sup> o mesmo precisará de 100 horas para esvaziar obedecendo este critério de vazão máxima. Em épocas de chuva, provavelmente, o tanque não terá tempo hábil para esvaziar-se entre uma chuva e outra.

Recomendo que o critério da vazão máxima seja vinculado ao tamanho da área impermeabilizada sob pena de termos tanques de retardo ineficientes.

Deve-se ainda garantir que os tanques de retardo **NÃO** sejam utilizados como reservatório de água de reuso. O empreendedor deverá implantar unidades específicas para essa finalidade, caso tenha interesse.”

Diante dos comentários acima, o Sr. Murilo ficou de verificar com os profissionais técnicos, engenheiros responsáveis pela indicação desta fórmula de cálculo prevista na Lei 186/2020, esclarecimentos sobre a efetividade e eficiência da mesma em relação ao seu objetivo.



# **COMDEMA**

**CAJAMAR**

Considerando que o conselho deve funcionar para que a sociedade se aproxime do governo e junto com ele cumpra o seu papel de participar das políticas relativas à gestão ambiental municipal;

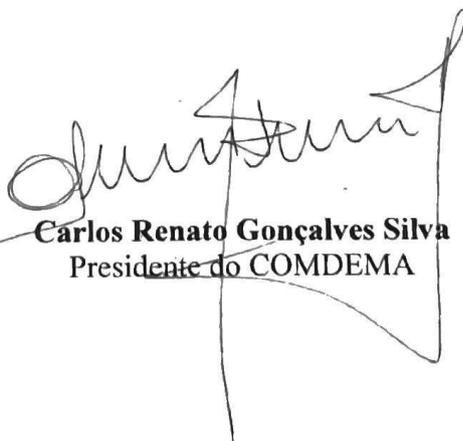
Considerando que a agenda do COMDEMA é um instrumento fundamental e de relevância na gestão ambiental municipal;

O Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Cajamar – COMDEMA emitiu um ofício ( doc anexo), ratificando junto a SMMDU, sua solicitação de pedido de celeridade na entrega ao COMDEMA das cópias do projeto plano de retardo, planta baixa, licenças, estudo hidrológico do empreendimento BR PROPERTIES localizado à Rodovia Anhanguera Km 43+400, bem como resposta técnica aos questionamentos referente a fórmula indica no art. 6º da Lei Complementar nº 186/2020.

O Conselho de Defesa de Meio Ambiente de Cajamar – COMDEMA ratifica sua intenção de aproximação com todos os órgãos que tenham atuação ambiental, especialmente o Ministério Público do Estado de São Paulo, contando com seu apoio, enquanto fiscal da lei, para junto com este lutar para impedir a continuidade de conduta lesiva ao meio ambiente.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



**Carlos Renato Gonçalves Silva**  
Presidente do COMDEMA